

REPÚBLICA

Orgão do Partido Republicano Catarinense

DIRECTOR—TITO CARVALHO
GERENTE — JUVENAL PORTO

ASSIGNATURA

Anno	350000
Semestre	165000
Exterior	605000

Redacção, Administração e Oficinas
PRAÇA PEREIRA OLIVEIRAVENDA AVULSA
Número do dia..... \$200
Número da estrada..... \$300

Ministro Victor Konder

O sr. ministro Victor Konder esteve, antes de partir, na Superintendência Municipal em companhia do sr. secretário da Fazenda Henrique Fontes, em visita cívica, alim de agradecer as homenagens que lhe foram prestadas pela cidade.

—X—

Visita de despedidas

O sr. ministro da Viação Victor Konder visitou, no dia da sua partida os srs. presidente do Congresso Representative do Estado, Bulcão Vianna e o presidente do Superior Tribunal de Justiça, desembargador Tavares Schribin, apresentando-lhes as suas despedidas.

—X—

Um telegramma de s. exa. S. exa. enviou ao sr. presidente do Congresso Representative do Estado o seguinte telegramma:

Florianópolis, 10.

Queria o prezado amigo acelar e transmitir ao povo dessa capital os meus agradecimentos sincerosss os manifestações do generoso acolhimento dispensados durante a minha estada nessa cidade. Cordais saudações.

—X—

S. Francisco, 11 (Rep.)?

Ela sende esperado, com verdadeira enciosidade o sr. ministro da Viação Victor Konder, que viaja por terra em direcção a essa cidade, onde tomará o hydro-avião "Ypiranga" que o conduzirá ao Rio.

—X—

Para o Rio

Segundo comunicação que coube ao sr. dr. Wily Hoffmann da Casa Hoecke & Cia., o sr. dr. Victor Konder partiu nontem às 16,40 de S. Francisco para o Rio, no hydro-avião "Bartholomeu de Gusmão".

—X—

O sr. governador Adolfo Konder recebeu os seguintes telegrammas:

Bordo hydro-avião Bartholomeu de Gusmão: 11.

De bordo do hydro-avião "Bartholomeu de Gusmão" rumo a Santos, apresentou as minhas saudações muito cordiais e peço transmissão ao povo dessa cidade. —Victor Konder.

—X—

S. Francisco, 11

Comunico a v. exa. que o sr. ministro Victor Konder, seguirá d'aquei às 16,35 horas a bordo do hydro-avião "Bartholomeu de Gusmão" com destino a Santos. Saudações cordiais. —Desdoro de Carvalho, superintendente.

—X—

S. Francisco, 11

As 16,35 o sr. ministro da Viação levantou-vôo no hydro-avião "Bartholomeu de Gusmão", com destino a Santos. —Gomes.

—X—

O ministro Victor Konder sub-comitiva e o sr. coronel Carlos Hoespecke, partiram no hydro-avião "Bartholomeu de Gusmão", com destino a Santos às 16,35. Manoel da Nobrega.

—X—

S. Francisco, 11.

As 16,35 o sr. ministro da Viação levantou-vôo no hydro-avião "Bartholomeu de Gusmão", com destino a Santos. —Gomes.

—X—

O ministro Victor Konder sub-comitiva e o sr. coronel Carlos Hoespecke, partiram no hydro-avião "Bartholomeu de Gusmão", com destino a Santos.

—X—

Florianópolis Radio, 11.

Hydro-avião "Bartholomeu de Gusmão" chegou a Santos, às 18,20 horas. —Fipolis, 11 (Radio).

AS POSSIBILIDADES ECONÔMICAS DO CARVÃO DE SANTA CATARINA

O director da Estação de Combustíveis e Minérios fez, naquela tarde, a entrega ao titular da pasta da Agroindústria de um relatório em que estuda, minuciosamente, o debateido problema do aproveitamento do carvão nacional, sobretudo no que se refere à Santa Catarina.

Intitulase o referido trabalho "Possibilidades económicas do carvão de Santa Catarina", e nesse autor procedeu a um exame completo do momento actual, em relação ao qual demonstra possuir larga e documentada informação.

Compreendendo que o aproveitamento do carvão nacional é uma industria do país tem preocupaçao, há longos anos, a indústria de especialistas, nacionais e estrangeiros.

São quanções em reacção ao director da Estação de Combustíveis — as possibilidades do seu emprego e as vantagens decorrentes para a Nação de se libertar da importação num assumpto tão intímamente ligado à prosperidade e segurança da patria. Não tem, entretanto, essa industria, entre nós, o desenvolvimento que lhe compete.

Durante o período da guerra europeia, a alta dos preços e a falta de carvão determinaram uma certa actividade industrial nas zonas cardeiras de Santa Catarina e Rio Grande do Sul, logo arriscada com a assignatura do armistício.

A industria cardeira iria grandemente, embora ainda incipiente, conseguir, entretanto, manter o nível de desenvolvimento adquirido com a grande guerra, abastecendo os mercados locais.

A sua congener catarinense, porém, teve logo de abandonar a pequena clientela que conseguira, limitando-se agora ao fornecimento de alguma carvão à E. fábrica de Ferro Central do Brasil.

Esse estalo de apatite industrial deve ser atribuído motivos do crisma geral e causa particular a cada região.

Passa depois o dr. Fonseca Costa a fazer um estudo artigo do carvão da Santa Catarina, referindo-se ao seu custo e as dificuldades da extração embaraço e transporte.

Declara, por fim, que, procedendo-se a um beneficiamento do carvão, com eliminação das pyritas, considera "Bartholomeu Carril", se pôde considerar o carvão da Santa Catarina como muito satisfatório com relação à sustentação de suas cinzas.

Notas oficiais

O sr. secretario da Fazenda Henrique Fontes, recebeu ontem o secretario da Fazenda Rio Grande do Sul, Palmeiro, o seguinte telegramma:

Curitiba, 10.
Como seu representante assistiu à inauguração das estatais do general Carneiro. O ato teve a presença do presidente e altas autoridades, sendo lembrados os heróis catarinenses, mortos no cerco de Lapa. Afectuosas saudações.

Lapa, 10.
Gratíssimo à gentileza da representação de v. exa. e do Estado irmão nas homenagens de honra, à memoria do general Carneiro. Respeitosas saudações. —Soboya (Orte), secretario da Fazenda.

Santos, 11.
Viajamos no hydro-avião "Bartholomeu de Gusmão" e chegamos às 18,50. Pernostamos aqui 7 horas, para o Rio. —Abelardo Melo, oficial de gabinete.

Florianópolis Radio, 11.
Hydro-avião "Bartholomeu de Gusmão" chegou a Santos, cerca de 18,20 horas. —Fipolis, 11 (Radio).

Deputado João Carvalho

Carlos Vianna

Embarcou no Rio, com destino a esta capital, o sr. dr. Carlos Vianna, encarregado pelo Ministro da Agricultura de fazer a propaganda do herói male no exterior.

A sua actividade devemos o trabalho realizado em Bruxelas, onde se tornou inacessível no sentido de tornar conhecida o nosso produto, conseguindo despertar a atenção dos mercados e afirmá-lo como uma das melhores bebedas.

A propaganda desenvolvida no exterior, tem obedecido à sua esclarecida orientação, produzindo os mais profícios efeitos.

EM DEFESA DA LÍNGUA

Manifestação ao chanceler do Brasil.

Lisboa, 11. (A) Rádio.

Realizou-se na Academia de Ciências, desta capital, com a presença do sr. presidente Carmona, ministro e altas autoridades, uma homenagem ao ministro das Relações Exteriores do Brasil, sr. dr. Octavio Mangabeira.

O escritor Julio Dantas pronunciou notável discurso, exaltando a actão do chanceler brasileiro, em defesa da língua.

O embaixador do Brasil em nome do sr. ministro Mangabeira, respondeu, agradecendo.

A repercussão da attitudde do Brasil

—X—

Lisboa, 11. (A) Rádio.

Continua a ter repercussão a attitudde do Brasil da defesa da língua portuguesa.

O Seculo recorda e salienta o facto do sr. ministro Octavio Mangabeira, rompendo com a praxe das orações proferidas em francês, nas assembleias internacionais, ter promulgado em português o seu discurso em nome do governo brasileiro, no acto da instalação da Conferencia Parlamentar de Comercio, no Rio de Janeiro.

Accrescenta que o sr. Mangabeira não se limitou a falar português mas aproveitou o encontro de uma assembleia, a que compareceram quasi todas as nações para fazer a apologia da língua.

Em seguida transcreve vários tópicos do alaudido discurso.

Depois refere-se o discurso, também em português, com o encerramento do seu discurso.

Accrescenta ainda que a Conferencia Pan-Americana era um teatro adequado a acto do Brasil, pelo prestigio da língua dos seus antepassados.

O sr. Raul Fernandes, chefe da delegação brasileira não podia ter sido mais feliz do que dizendo na assembleia, onde representava o seu pais:

"Fallamo em português e precisamos em compreendê-dos".

Das palavras do presidente da delegação do Brasil resultou que a conferencia adoptasse-se interpretes ou tradutores da língua portuguesa.

Outros jornais se ocupam do mesmo facto em termos encomiásticos e informam que os intelectuais portugueses estão aproveitando a oportunidade para agir em defesa da língua.

Commentários elogiosos

Lisboa, 11. (A) Rádio.

Todos os centros de cultura continuam a tratar, com simpatia, entre commentários os ondas exóticas, do belo e oportuno gesto do ministro Octavio Mangabeira, punhando em defesa da língua portuguesa.

Anuncia-se que a Academia de Letras projecta a realização de uma grande manifestação ao ministro brasileiro, a qual será efectuada na sede da embaixada do Brasil.

A Associação Commercial approva uma moção em homenagem ao sr. Octavio Mangabeira e lhe envia nesse sentido um expressivo telegramma.

A altidada associação respondeu também dar a máxima divulgação em todo o país, da referida moção.

A questão hervateira

"LA PRENSA" APRECIÁ A GRAVE DENUNCIA DOS PLANTADORES

Rio, 10 (Radio A. A.)

Um sueto publicado a 4 do corrente, da Prensa, de Buenos Aires, sob o título A propósito de uma grave denuncia formulada pelos plantadores de herva-mate e o sub-título Affirman-se que na Alfandega da capital a herva importada para o consumo sempre foi incharada, diz:

«Na nota apresentada ao Poder Executivo da Nação, pelos plantadores de herva-mate, de Misiones e Corrientes, para solicitar do Estado proteção para essa indústria, foi formulada uma denuncia a respeito das hervas cuja entrada não se permite no país, por se as considerar impróprias para o consumo.

Os recurrentes pediam que essa mercadoria de refugo, fosse reexpedita pelo mesmo vapor ou incharada, sem que fosse o remetente indemnizado de todas as despesas feitas, tal como se a remessa não despertasse motivo de objeções.

Dessa forma, acrecentavam os plantadores—que o Estado, por intermédio do Ministério da Fazenda, prenhesse nos depósitos da Alfandega essas mesmas partidas dois ou três meses depois de haver prohibido a sua entrada no país.

«La Prensa», dada a gravidade do assunto e a seriedade que se deve supor nos denunciante, apressou-se a comentar tal irregularidade, destacando com sobriedade o facto denunciado e expresso, que devia esperar da parte do Poder Executivo uma atitude clara, no sentido de investigar, sem perda de tempo, o que ocorre, e, em todo caso impedir que se repeteisse o referido.

Do contrário, significaria um tacito assentimento, que não seria admmissível sob nenhum ponto de vista.

A este respeito, o ministro da Fazenda da Nação nos manifestos anteriores, que imediatamente se intefonraram da denuncia que nos occupa, havia deliberado enviar uma circular telegraphica a todas as alfandegas do país, para que lhe remetesssem os informes relativos ao facto denunciado.

A contestação à dita circular remetida ao dr. Molina, pelo administrador da Alfandega da capital sr. Reinigio Lupo, diz o seguinte:

«Posso assegurar a V. exa. que tais acusações são infundadas no que a esta Alfandega se refere, por quanto desde que o abaixo assinado foi encarregado desta administração, não se registrou um só caso de importação ou venda de mercadorias que não remanessem as condições exigidas pela lei, dando-se sempre, indefectivamente, a intervenção devida da oficina química nacional e, de acordo com o determinado pela mesma, quer dizer, agindo sem recarregar ou seja, quando os artigos respectivos resultam rejeitáveis.

O ministro da Fazenda espere as respostas sucessivas das demais Alfandegas do país, e supõe que todas elas receberão informações que desvirtuarão os factos denunciados, porque não descêr a possibilidade de que em algumas das citadas oficinas, de ordem secundária, poderiam haver sido mal interpretadas as disposições que autorizam o aproveitamento das mercadorias cujas qualidades não hajam merecido observação, porém, cuja importação se tenta pretendido fazer clandestinamente.

Diversas

Loteria Santa Catarina — O bilhete n.º 9796, premiado com 50 sestos de reis na Loteria do Estado de Santa Catarina, extracção de 2 de fevereiro corrente, foi pago no Rio de Janeiro.

Pelos srs. L. Costa & Cia., correspondentes das concessionárias da referida Lotaria, sr. Angelo La Porta & Cia., dr. Adelacy Castro, residente a rua São Luís Gonzaga, n.º 210.

A corrida dos automóveis — Esteve no seguinte:

«Não se justifica de modo algum a corrida dos automóveis no centro da cidade.

São constantes as reclamações contra tal abuso.

Invariavelmente, quando são terminados os espetáculos no Teatro Alvaro de Carvalho, os passageiros querem deixar a cidade a brida aquela local, conduzindo os seus passageiros, conduzindo os seus passageiros.

Além disto, outras apertos a sessões cinematográficas, houve um fato bastante lamentável.

Uma senhora ia atravessar a rua, nos fundos do Teatro, quando surgiu a toda velocidade um automóvel com os seus grandes fechos projetando luz.

A pobre senhora correu e, tropeçando, caiu no meio da ruá. Immediatamente foi socorrida por outras senhoras.

Felizmente, o chauffeur podia parar, evitando assim um horrível desastre.

Muito grato pelo publicação.

N. J.

aulas nos Grupos Escolares — Foram hontem, reabertas as aulas dos Grupos Escolares Lauro Müller e Silveira de Souza.

A comparecência de alunos foi bastante numerosa.

Serviço radio--telegraphico

(Especial da R. Americana para «República»)

INTERIOR

PALAVRAS DO GENERAL NEPOMUCENO COSTA

Rio, 9.

O Jornal publica uma longa entrevista concedida pelo general Nepomuceno Costa, que acaba de deixar o comando da quarta Região, com sede em Juiz de Fora. O general descreveu detalhadamente a sua administração e apontou várias dificuldades que encontrou, principalmente em relação a políticos, com os quais teve sérios atritos, por causa do sorteio e insatisfações. Elogiou o soldado mártir e por último expôz amplamente o celebre caso Cabanas.

Frizou que o seu pensamento em relação ao judiciário foi envenenado pelos jornais. Ele não fez nenhuma referência ao poder judicial, durante aquela incidente.

O que quer dizer é que mantém hoje e manterá amanhã é que certos juízes, como certos tribunais, às vezes se acham de facto exercendo ditadura, por infringirem nos seus julgamentos as determinações da lei.

Acrescentou que seria incapaz de referir-se ao judiciário como poder, porque ninguém mais do que ele sabe acatar os três poderes da República.

«Mas uma coisa é poder e outra coisa é possuir investidura do poder. Esta pode exhortar ao Rio e o trabalho dos particulares, todos unanimes nos esforços para fazer da capital brasileira uma legítima orgulho do Continente.»

Justificando ainda mais a suaphrase o general terminou dizendo que também aos generais da República a Constituição garante liberdade de opinião.

FALCETIMENTO

Rio, 11.

Faleceu hontem, pela madrugada no Hospital do Pronto Socorro, o ex-intendente Zorcas tro Cunha.

Eleneração — Foi exonerado a pedido do cargo de portero do Grupo Escoteiro Felippe Schmidt, da cidade de São Francisco, Pedro Ritter Vieira, sendo nomeado o sr. Antônio Joaquim da Silva, para substituí-lo.

Pharmacis de plantão e pernoite — Está de plantão hoje, a Pharmacia Santo Agostinho, à Rua João Pinto, que fará também o pernoite.

O pernoite de amanhã será feito pela Pharmacia N. S. Aparecida, à Rua João Pinto.

Casa Mercantil Rio Branco — Em sua sessãoanual à Rua Felipe Schmidt, realizou-se amanhã, às 13 horas, mais um sorteio da Caixa Mercantil Rio Branco.

O sorteio de amanhã constará de um prêmio na importância de 600000 além de vários outros menores.

Concerto musical — A orquestra dirigida pelo sr. maestro Hugo Frayleben, dará hoje, das 10 às 12 horas, concerto na Confraria Chiquinha.

Promocões e nomeação — Foram, a seguir o movimento do Hospital da Caridade durante a primeira dezena do mês fluente.

Existem, em 1 de fevereiro: homens 79, mulheres 66, total 145. Entradas na primeira dezena: homens 33, mulheres 21, total 54. Tiveram alta 18 homens, 17 mulheres, num total de 35.

Nomeação — Foi nomeado José Frederico Goedert para o cargo de auxiliar de escrivão do Tesouro do Estado navaga de Celio Pinha Rollin.

Designação — Foi designado o escrivário do Tesouro do Estado Pompilio de Indenpendencia Claudio para exercer as funções de escrivão da Mesa de Rendas de Tijucas na vaga do escrivário Arlindo da Costa Arantes, recolhido àquele a repartição.

VOO AO POLO — Oslo, 10.

Chegou o general Nobile, comandante em chefe das forças aéreas italiana: que vem completar os preparativos do proxima voo ao polo.

Gazeta Jurídica

Jurisprudência—Doutrina—Legislação

Baixam os autos á instância inferior, não só para pagamento da taxa judicial, como para que se appense aos autos recebido, provando a restituição de custas.

Appelação de desque n.º 42 da comarca de Joinville, em que é appellante o dr. Júlio Díez e appellee Miguel Bechara.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação de desque, vidos da comarca de Joinville, entre partes, appellante o dr. Júlio Díez e appellee Miguel Bechara e sua mulher Agira Bechara.

Accordam em Superior Tribunal dar provimento à apelação interposta, para anular, como annullam, o julgamento que foi submetido o apellado por ser evidentemente nullo o questionário de Pe. poda o primeiro questão relativo à legitima defesa, é julgador das demandas que lhe são referentes.

Nunca se deve perguntar se o reo agiu em legitima defesa e sim se agiu em defesa própria ou de terceiro, conforme for a hipótese. E assim desculpa o mandado que observadas as formalidades legais, seja o réu novamente julgado. Observa-se, ao dr. Júlio a que que com outros réus se não repita a facilidade que se teve para com o apelado, permitindo-se que o mesmo, apesar de pronunciado por crime insuflável, aguardasse livremente, o seu julgamento em um hospital particular. Custas afinal, Florianópolis, 3 de dezembro de 1926. Tavares Sobrinho, presidente. Medeiros Filho, Gomes Ramagem, Gustavo Piza. Fui presente, Silveira Nunes.

—
Annulla-se o julgamento, por terem sido formulados erroneamente os quesitos relativos à legitima defesa. Appelação crime n.º 3260 da

FILM INCONVENIENTE

Londres, 10.

A imprensa commenta o film cinematográfico, actualmente exhibido nesta capital, sobre o fuzilamento de miss Edith Cavell, pelas alemães, na grande guerra.

As discussões em torno do film, obrigaram o governo alemão a declarar que a Alemanha não tiverá a menor participação na confecção da película.

Tratando do assunto diz o Daily News que a censura oficial do film deve proibir terminantemente a exhibição de todos os trabalhos no gênero, que possam relembrar os horrores da grande guerra, ou reavivar odios que todos desejam sufocar para sempre.

OBRAS VULTOSAS

Bruxelas, 10.

As legações espanhola, italiana, francesa e britânica, dirigiram-se ao ministério do Exterior pedindo a prorrogação por mais um ano, do tratado de comércio celebrado pelo Paraguai com os seus países.

—
O MATE NO PARAGUAY — Assunção, 11.

As Diárias commenta a situação do mate no Paraguai e Argentina informam que o automóvel em que viajava o comandante inglês, nas proximidades da cidade, foi atacado por um grupo de bandoleiros.

Acrescentam as notícias que o comandante da gendarmeria albanesa, foi no mesmo local vítima de igual atentado.

—
PEDINDO PRORROGAÇÃO — PRAZO — Assunção, 11.

As legações espanhola, italiana, francesa e britânica, dirigiram-se ao ministério do Exterior pedindo a prorrogação por mais um ano, do tratado de comércio celebrado pelo Paraguai com os seus países.

—
O MATE NO PARAGUAY — Assunção, 11.

As Diárias commenta a situação do mate no Paraguai e Argentina, que apenas restam dois caminhos para a sua solução: a celebração de um tratado comercial, amplo e liberal, ou o melhoramento da fiscalização de saídas do produto paraguaio.

—
Pró Estatua Dr. Hercílio Luz — Rio, 11.

As Diárias commenta a situação do mate no Paraguai e Argentina, que apenas restam dois caminhos para a sua solução: a celebração de um tratado comercial, amplo e liberal, ou o melhoramento da fiscalização de saídas do produto paraguaio.

—
VOTO DE CONFIANÇA — Paris, 11.

A Câmara dos Deputados por 370 votos contra 612 aprovou um voto de confiança ao programar financeiro do sr. Presidente.

—
A LUCHA NA NICARAGUA — Manágua, 11.

Força deslocamento de infantaria da Marinha Norte-Americana seguindo em ação e outros veículos para Matagalpa, para onde os rebeldes marcham.

Annunciam-se que as tropas de Sandino ocuparam importante plantação de café, propriedade de ingleses.

—
TUMULTO PARLAMENTAR — Praga, 11.

Na Camera verificou-se ligado tumulto provocado entre

comunistas e nacionais,

na occasião em que se discutia o projecto que regulava o pa-

gramento das pensões aos ex-

generais do exercito astro-

hungaro.

—
Prefiram SALUTARIS — A RAINHA DAS AGUAS DE MESA

SOCIAES

NATALICIOS



DR. EURÍPIDES FERRO
Aniversariante, hoje, o sr. dr. Eurípedes Ferro, engenheiro-chefe do Distrito Telegráfico deste Estado.

Profissional dos mais ilustres e administrador dos mais competentes, o aniversariante é um dos chefes de repartição que se tem imposto pela sua lucida inteligência e pela sua operosidade.

Dirigindo há muitos anos os serviços do Telegrafo Nacional neste Estado o sr. dr. Eurípedes Ferro pela sua bondade e pelo seu cavalheirismo, como pelo seu senso justiciero, conquistou a estima dos seus subordinados e o apreço do nosso meio social, devendo portanto ser hoje muito felicitado.

Philomeno Arantes. — Por motivo da passagem do seu aniversário natalício, transcorrido ontem, foi muito felicitado pelos seus amigos o sr. Philomeno da Costa Arantes, engenheiro sub-diretor do Tesouro do Estado, servindo na secretaria da Fazenda, como encarregado do Expediente.

Definiu, hoje, a data natalícia da exma. sra. d. Eulálio Silveira, esposa do sr. major Gustavo Silveira, conselheiro municipal.

Decorre, hoje, o aniversário da exma. sra. d. Maria da Conceição Fragoso, esposa do sr. João Luhares.

Transcorre, hoje, o aniversário da exma. sra. d. Mariana Silveira Digaicom, esposa do sr. Raphael Digaicom, comerciante desta praça.

Transcorre, hoje, o aniversário do sr. capitão Henrique Maia, fiscal de obras da superintendência municipal.

Fazem annos hoje: o sr. Nestor Teixeira, fucionário federal; o sr. Nestor Margarida, professor público.

Dr. Cândido Gafárie. — Transcorre, amanhã, o aniversário do sr. dr. Cândido Gafárie, engenheiro da Inspectoria de Portos, Rios e Canais, que exerceu neste Estado, as funções de chefe das obras dos Portos de Laguna e desta capital.

Fazem annos anualmente: a exma. sra. d. Cátia Souza, esposa do sr. Heitor Livramento, contador da administração dos Correios;

a senhorinha Alice, filha do sr. Mamedo Pereira;

a senhorinha Coralia Gersendi, o sr. Ernesto Neves;

o sr. Euclino Moreira, empresário das capatacias da Alfandega;

NASCIMENTOS
No Cartório do Registro Civil foram registrados os seguintes nascimentos:

Talma, filho do sr. capitão Alcesteides da Oliveira Brasil; Miguel, filho de Caralbom Coimenes; Thomé, filho de Tauro José Coelho; Arciné, filho de Padre Domingos Sodré; Manoela, filha de Altino Domingos de Andrade; Maria, filha de Euclydes Joaquim de Souza e Maria de Lourdes, filha de Marcellino Francisco, o sr. Artur Capella.

CASAMENTOS

Consorciou-se ante-hontem, nestre capital, c. a. a senhorinha Oswaldina Machado, filha do sr. Jólio de Deus Machado, e o sr. Ary Capella.

HOSPEDES E VIAJANTES

Padre dr. Thomas Fontes. — A bordo do *Hagener*, procedente do Rio de Janeiro, deve chegar hoje, o rev. padre dr. Thomas Fontes, director da importante revista sei artística e literária *Cultura* que se publica naquela capital.

O ilustrado sacerdote catarinense, que se acha afastado há algumas annas desta cidade onde exerceu as funções de cura da *Catedral*, receberá na sua terra carioca demonstrações de estima e afeição de todos quanto o admiram.

Col. Francisco Barreiros. — Acum passado de sua exma. família regressou do Rancho Queimado, onde esteve durante algum tempo, o sr. coronel Francisco G. da Silva Barreiros.

Seguiu hoje, no *Max*, para a Laguna, com destino a Urussanga, a senhorinha professora nordestina Flória Maria de Souza, recentemente nomeada para o grupo escolar ultimamente criado ali.

ASSOCIAÇOES

Firma comercial. — Em circunstâncias que nos dirigiu a importante firma comercial C. Fuest & Cia. Ltda., do Rio de Janeiro, com depósitos e oficinas mecanicas, comunicou a esta reunião a mudança da sua sede e escritórios para a rua Tenente Pissolli, nos 15 a 25, naquela capital.

OPERAÇÃO

Em quarto particular do Hospital de Caridade, a exma. sra. dr. Edith Sampayo Cardoso, esposa do sr. Jayme Cardoso, agente da Companhia de Navegação Cestaria, foi submetida a uma melindrosa operação num maxi-lar.

A operação foi feita pelos srs. drs. Gottschall e Huchu Vianus. O paciente está em excelentes condições, tendo já regressado à sua residência.

FALLECIMENTOS

Na cidade de Palhoça, faleceu ante-hontem, o menor Gerson, filho do sr. Pedro Paulo Philippi, conselheiro municipal.

O sepultamento do pequeno cadáver, esteve muito concurrido.

Faleceu ante-hontem, nesta capital, a exma. sra. d. Hilda Cardoso Wendlhausen, esposa do sr. João Elizário Wendlhausen, cujo cadáver foi sepultado no cemiterio das Três Pontes.

Trata-se de um trabalho cujos principais papéis enchem a Oliveira Borden e George O'Brien.

Governo do Estado

Actos do Governador

MES DE JANEIRO

Dia 25

RESOLUÇÃO N. 5.631 — O dr. Walmor Ribeiro Branco, vice-governador, no exercício do cargo de governador do Estado de Santa Catharina.

RESOLVE: conceder autorização à norma-lista Ursulina Augusta de Sena, professora da escola de São José, para se assignar Ursulina de Sena Castro.

Palácio do Governo em Floriano-polis, 25 de janeiro de 1928.

Dr. WALMOR RIBEIRO BRANCO
Cid Campos

MES DE FEVEREIRO

Dia 3

RESOLUÇÃO N. 5.641 — O dr. Adolpho Konder, governador do Estado de Santa Catharina,

RESOLVE: nomear Henrique Mazzoli, para exercer o cargo de professor provisório da escola mixta de Retorrida, no município de Joinville, percebendo os vencimentos anuais de um custo quinhentos e sessenta mil réis (1:560\$), marcados em lei, e a gratificação federal de oitocentos e quarenta mil réis (840\$), anuais.

Palácio do Governo em Floriano-polis, 3 de fevereiro de 1928.

ADOLPHO KONDER
Cid Campos

MES DE FEVEREIRO

Dia 2

RESOLUÇÃO N. 5.642 — O dr. Adolpho Konder, governador do Estado de Santa Catharina,

RESOLVE: nomear Iracema da Silva Rech para exercer o cargo de professora provisória da escola mixta da Vila Nova do Timbó, no município de Porton União, percebendo os vencimentos anuais de um custo quinhentos e sessenta mil réis (1:560\$), marcados em lei.

Palácio do Governo em Floriano-polis, 3 de fevereiro de 1928.

ADOLPHO KONDER
Cid Campos

MES DE FEVEREIRO

Dia 2

RESOLUÇÃO N. 5.638 — O dr. Adolpho Konder, governador do Estado de Santa Catharina,

RESOLVE: nomear Iracema da Silva Rech para exercer o cargo de professora provisória da escola mixta da Vila Nova do Timbó no município de Porton União, percebendo os vencimentos anuais de um custo quinhentos e sessenta mil réis (1:560\$), marcados em lei.

Palácio do Governo em Floriano-polis, 3 de fevereiro de 1928.

ADOLPHO KONDER
Cid Campos

MES DE FEVEREIRO

Dia 2

RESOLUÇÃO N. 5.639 — O dr. Adolpho Konder, governador do Estado de Santa Catharina,

RESOLVE: nomear Iracema da Silva Rech para exercer o cargo de professora provisória da escola mixta da Vila Nova do Timbó no município de Porton União, percebendo os vencimentos anuais de um custo quinhentos e sessenta mil réis (1:560\$), marcados em lei.

Palácio do Governo em Floriano-polis, 3 de fevereiro de 1928.

ADOLPHO KONDER
Cid Campos

MES DE FEVEREIRO

Dia 7

PORTEARIA — O dr. Adolpho Konder, governador do Estado de Santa Catharina, atendendo ao que requereu La Guillou Péreira de Melo, professor da escola de Guardimor, no município de Curitibanos, designada para traba-

DIVERSOS

CINEMAS

Internacional. — Hoje às 16 e 18 horas, haverá na casa de diversões da Empresa *Símas* vesperas com os seguintes filmes:

Jornal Faz, No rei dos bêbados, Amor expresso, comédia em 2 actos e os 3º e 4º episódios do film em ténue Vampiro vejampanha.

À noite, em duas sessões, será apresentada a superprodução da Fox-Film em 8 actos, *Sua Majestade a Mulher* que alcançou uma adaga de 10 pôntos.

Trata-se de um trabalho cujos principais papéis enchem a Oliveira Borden e George O'Brien.

Dr. F. de P. Barata Ribeiro

Horário do Consultório. — Das 9 às 11 e das 15 às 17 na Casa de Saúde à rua José Vieira 2 telephone C. Saude 265.

Resid. 108. — Atende chomados para fora.

CLUB CONCORDIA
Carnaval

Tonho o prazer de comunicar aos srs. sócios, que este Club realizará a 19, 20 e 21 de corrente, bailes à fantasia, sendo:

Domingo 19 — fantasia estilo 1850;

Segunda-feira 20 — baile infantil das 17 às 21 horas;

Terça-feira — baile à fantasia.

O apparelho, que procedia de Paris, tem uma cabine especial para o animal.

É essa a primeira vez que um cavalo viaja de aeronave.

TRIBUNA LIVRE

CLUB CONCORDIA
Carnaval

Tonho o prazer de comunicar aos srs. sócios, que a diretoria resolvem comemorar o carnaval de 1928 com duas saídas, que terão lugar nas noites de 18 e 20 do corrente mês (Sábado e Segunda feira), bem como um baile infantil na tarde de Domingo, 19, também do corrente mês.

O convite-ingresso que está a cargo do sr. tesoureiro, será oportunamente distribuído entre os srs. sócios quites.

Sacristão do Club Concordia, em Florianópolis, 8 de fevereiro de 1928. — Luis Mello, 1º secretário.

COLLEGIO CORAÇÃO DE JESUS

Escola Complementar annexa ao Collegio Coração de Jesus

Faço saber que no dia 13 de fevereiro serão efectuados os exames de 2ª época, como também os de admissão ao 1º anno da mesma escola. Começarão às 9 horas da manhã. A matrícula está aberta.

Florianópolis, 1º de fevereiro de 1928. — Irmão Bernwarda, Directora.

A inauguração da nova sede do Credito Mutuo Predial

Dando expansão ao ramo de negócios a que se dedicou a importante firma Chaves & Cia., estabelecida nesta praia com o comércio de sortimentos, e conforme o anunciado, realizou-se ontem, à tarde, a inauguração das novas instalações d'aquele importante firma, no largo da Travessa do Garapé, p. 3 de propriedade da mesma.

Ao acto, que foi revestido da máxima solennidade, estiveram presentes muitos negociantes e pessoas gradas, sendo pela firma oferecidos champagne e chopp a todos os presentes.

Uma banda de música do regimento policial abriu o acto.

Está, pois, de parabéns a firma Chaves & Cia., inovadora em demonstrar os seus melhores de associados o interesse que sempre teve de proporcionar a todos o máximo de seus esforços, ciptando cada vez mais a confiança e estima do público bahiano, que também sabe de quanto a sua firmeza procura demonstrar-lhe a sua confiança procurando áquela firma para se inscrever.

A firma Chaves & Cia., estabelecida do norte ao sul do país com o clube de sorteio denominado *Credito Mutuo Predial*, é a primeira sociedade desse gênero, tanto servido de modelo a dezenas e dezenas.

Os seus proprietários, que com luta e criterio conseguiram conquistar o mais alto grau de conceito em todos os Estados, vêm florescer, dia a dia, as suas dezenas de filiais.

A sua casa matriz em São Luís do Maranhão, fundada em 16 de Dezembro de 1914 e funcionando até hoje com a aprovação do governo federal, prova eloquentemente que a garantia e a vantagem que aquela firma oferece aos seus trezentos e setenta mil prestamistas, merecem.

Depois da matriz, a que nos referimos, seguem as filiais, neste Estado, fundada no anno de 1920, contando já seis annos de existencia, e filiais em Pernambuco, Minas Gerais, Piauhy, Parahyba, Ceara, Natal, Paraiby, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Nordeste, Florianópolis, Caxias e Joinville.

Neste Estado a sua filial vem actualmente distribuída em cada sorteio um prêmio maior no estipulado valor de 18.400\$000.

Milhares de pessoas já tem sido premiadas na *Credito Mutuo Predial*, e continuam ainda habilitadas no decorrer dos sorteios.

Efectivamente, esse acreditado clube de sorteio tem sido indiscutivelmente o amparo da classe proletaria, provendo-lhe, a elevado somar de 200 mil reais pagos de impostos ao governo federal.

(Do "Diário da Bahia" de 1-1-1928).

Carnaval



DOMINGUEIRA NO "LVRA"

Os salões do "Lyra Tennis" todos os domingos têm ficado repletos de moças, senhorinhas e famílias da nossa sociedade, que, na mais franca alegria, vêm anunciar com renhidas batidas de confetti, serpentinas e lanc-perfume, a chegada de Mo-

E. Hoje, como nas domingos anteriores, haverão no presbitério, animado "circulo" a fantasia, que será do certo mais um triunfo do querido Clube.

Numerosas e originais fantasias se apresentarão na domingo, dando à festa encanto excepcional.

Dr. F. de P. Barata Ribeiro

Horário do Consultório. — Das 9 às 11 e das 15 às 17 na Casa de Saúde à rua José Vieira 2 telephone C. Saude 265.

Resid. 108. — Atende chomados para fora.

CLUB CONCORDIA
Carnaval

Tonho o prazer de comunicar aos srs. sócios, que a diretoria resolvem comemorar o carnaval de 1928 com

dúas saídas, que terão lugar nas

noites de 18 e 20 do corrente mês (Sábado e Segunda feira),

bem como um baile infantil na

tarde de Domingo, 19, também

do corrente mês.

O convite-ingresso que está a

cargo do sr. tesoureiro, será

oportunamente distribuído en-

tre os srs. sócios quites.

Sacristão do Club Concordia,

em Florianópolis, 8 de fevereiro de 1928. — Luis Mello, 1º secretário.

Irmão Bernwarda, Directora.

O film que faz escurecer tudo o que de mais grandioso e formidável tem passado em nossas telas!!!

Ivan Mousjokine e Nathalie Kovanko

24 e 25 de Fevereiro

Miguel Strogoff

E. Cin. VICTOR BUSCH

Redacção final do projecto n.º 12

Constituição política do Estado de Santa Catarina

O Congresso Representative do Estado de Santa Catarina, reunido em sessão constituinte, de acordo com o artigo 92º da Constituição de 23 de Maio de 1910, decreta e promulga a presente Constituição:

PARTE I

Da Organização do Estado

Art. 1º.— O Estado de Santa Catarina, parte integrante da República dos Estados Unidos do Brasil, exerce todos os poderes inherentes à sua autonomia, sem outras restrições além das estatutadas na Constituição Federal.

Art. 2º.— O território do Estado é o da antiga Província de Santa Catarina, com as alterações resultantes do acordo celebrado com o Estado do Paraná, em 20 de outubro de 1916.

Art. 3º.— Os poderes públicos do Estado são o legislativo, o executivo e o judiciário, harmónicos e independentes entre si.

§ Unico.—A qualquer destes poderes é vedado delegar a outro o exercício de suas funções.

Art. 4º.—A organização administrativa do Estado tem por base o município, autônomo em tudo quanto compete ao seu peculiar interesse.

Art. 5º.— A Capital do Estado continua a ser a cidade de Florianópolis, enquanto diversamente não deliberar a Assembleia Legislativa.

Seção I DO PODER LEGISLATIVO

Capítulo I

Disposições Gerais

Art. 6º.— O Poder Legislativo é exercido pela Assembleia Legislativa, com sancção do Presidente do Estado.

Art. 7º.— A Assembleia é a corporação dos deputados eleitos por sufrágio directo, na proporção de um por vinte mil habitantes, garantida a representação das minorias.

§ 1º.— O número de deputados não será inferior a trinta nem excederá a sessenta.

§ 2º.— Durante as sessões não poderão os deputados exercer outra função pública.

Art. 8º.— As deliberações da Assembleia serão tomadas por maioria de votos, achando-se presente a maioria absoluta de seus membros, salvo nas sessões preparatórias para o reconhecimento de poderes dos deputados.

Art. 9º.—Os deputados assumirão, em sessão pública, ao tomar posse, o compromisso de bem cumprir seus deveres.

Art. 10.— A Assembleia Legislativa reunir-se-á ordinariamente no dia 22 de julho de cada anno, na Capital do Estado.

§ Unico.—Sómente quando circunstâncias extraordinárias o exigirem, poderá ella funcionar em outro lugar, por deliberação da maioria, ou convocação, motivada, do Presidente do Estado.

Art. 11.— Cada legislatura durará tres annos; e dois meses cada sessão, que poderá ser prorrogada ou adiada.

Art. 12.— As sessões da Assembleia serão públicas, salvo quando o contrario for resolvido por maioria de votos dos deputados presentes.

Art. 13.— A Assembleia poderá reunir-se, extraordinariamente, por urgencia de interesse publico, se for convocada pelo Presidente do Estado ou provocada pela maioria dos deputados.

§ Unico.— Nas sessões extraordinárias, a Assembleia só poderá deliberar sobre o assunto que motivou a convocação.

Art. 14.— Os deputados são invioláveis por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato.

Art. 15.— Nenhum deputado, desde que tenha recebido diploma até a nova eleição, será preso ou processado criminalmente sem previa licença da Assembleia, salvo caso de flagrância em crime inafiançável.

§ Unico.—Nesta hypothese, formado o processo até a pronuncia, exclusive, a autoridade processante remetterá os autos á Assembleia, para resolver sobre a procedência da acusação, se o accusado não optar pelo julgamento imediato.

Art. 16.—Durante as sessões ordinárias e extraordinárias, e nas prorrogações, os deputados vencerão um subsídio igual e ajuda de custo, que no fim de cada

legislatura serão fixados pela Assembleia para a legislatura seguinte.

Art. 17.—No caso de vaga, salvo se esta ocorrer durante a última sessão da legislatura, o Presidente da Assembleia oficializará imediatamente ao Presidente do Estado, para que mande proceder á nova eleição dentro de noventa dias.

Art. 18.—O mandato é renunciável em qualquer tempo.

Art. 19.—Nenhum deputado, desde que tenha sido eleito, poderá celebrar contratos com o Governo Federal ou do Estado, nem delles aceitar, sem licença da Assembleia, comissões ou empregos remunerados, salvo caso de acesso ou promoção, na forma da lei; nem poderá ainda ser presidente ou director de companhia, banco ou empresa, que gozem de favores do Governo estadual, conforme a lei especificar.

§ Unico.—A inobservância dos preceitos contidos neste artigo determina a perda do mandato, que será decretada pela Assembleia.

Art. 20.—São condições de elegibilidade para a Assembleia Legislativa:

I—Estar o cidadão no gozo dos direitos civis e ser alistável como eleitor;

II—Ser brasileiro nato, domiciliado no Estado desde mais de dois annos; ou naturalizado, domiciliado desde mais de quatro;

III—Não se achar em qualquer dos casos de incompatibilidade.

§ Unico.—Os casos de incompatibilidade serão declarados em lei ordinária.

Capítulo II

Das Attribuições da Assembleia Legislativa

Art. 21.—Compete á Assembleia Legislativa:

I—Verificar e reconhecer os poderes de seus membros;

II—Eleger a mesa;

III—Organizar o regimento interno;

IV—Nomear os empregados de sua secretaria;

V—Regular o serviço de sua polícia interna;

VI—Prorrogar e adiar as sessões;

VII—Verificar os poderes do Presidente do Estado, dar-lhe posse e conceder-lhe licença para se ausentear do Estado;

VIII—Conhecer da renúncia do Presidente do Estado, e decretar a perda desse cargo, nos casos previstos na Constituição;

IX—Fazer leis, interpretá-las, suspender-las e revogá-las;

X—Orçar, anualmente, a Receita e fixar a Despesa, considerando-se prorrogado o orçamento anterior, se, finda a sessão legislativa, não tiver sido votado novo orçamento, ou no caso de o Presidente do Estado lhe oppôr voto total;

XI—Autorizar o Presidente do Estado a contrair empréstimos e fazer outras operações de crédito;

XII—Regular a arrecadação e a distribuição das rendas, e a fiscalização das despesas públicas;

XIII—Organizar a Força Pública do Estado e, anualmente, fixá-la;

XIV—Estabelecer a divisão política, administrativa e judiciária do Estado;

XV—Mudar, temporaria ou definitivamente, a Capital do Estado;

XVI—Criar e suprimir empregos públicos, fixar-lhes as atribuições e estipular-lhes os vencimentos;

XVII—Fixar o subsídio dos deputados e os vencimentos do Presidente e do Vice-Presidente do Estado;

XVIII—Autorizar o Presidente do Estado a celebrar ajustes e convenções, sem carácter político, com outros Estados;

XIX—Solicitar a intervenção do Governo Federal nos casos do artigo 6, n.º III, da Constituição da República;

XX—Propor ao Congresso da União a reforma da Constituição Federal;

XXI—Deliberar sobre a incorporação de outro Estado, ou território, ao de Santa Catarina, nos termos do artigo 4 da Constituição Federal;

XXII—Criar e suprimir municípios e distritos municipais, bem como fixar-lhes ou alterar-lhes os limites;

XXIII—Annullar as leis e decisões dos Conselhos e os actos dos Prefeitos Municipais, nos casos do art. 69;

XXIV—Pardonar e commutar as penas impostas aos funcionários do Estado, por crime de responsabilidade;

XXV—Velar pela guarda da Constituição e das leis federais ou do Estado;

XXVI—Processar e julgar o Presidente do Estado e os membros do Superior Tribunal de Justiça, nos crimes de responsabilidade, dela forma que a lei

estabelecer, não podendo proferir sentença condamnatoria senão por dois terços dos deputados presentes, nem impor outras penas mais que a perda do cargo e a incapacidade de exercer qualquer outro;

XXVII—Conceder licença para o processo do Presidente do Estado ou do seu substituto em exercício, nos crimes communs, resolvendo previamente quanto à procedência da acusação;

XXVIII—Legislar sobre:

a) Organização judiciária e processo;

b) Organização administrativa e policial;

c) Ensino primário, secundário, superior e profissional, sendo o primeiro obrigatório, gratuito e leigo;

d) Regimen tributario;

e) Regimen municipal;

f) Regimen eleitoral;

g) Obras públicas, estradas, ferrovias, aviação, canais e rios públicos do Estado;

h) Terras devolutas, ou públicas, e minas;

i) Correios, telegraphos e telephonios, nos limites de sua competência;

j) Institutos de credito, caixas económicas e sociedades de previdência;

k) Casas de prisão e correção, e regimen penitenciário;

l) Colonização e imigração;

m) Desapropriação por necessidade ou utilidade pública estadual ou municipal;

n) Hygiene e assistência pública;

o) Licenças, aposentadorias e reformas, sem poder, entretanto, concedê-las, legitimando casos de favor pessoal.

XXIX—Providecer sobre necessidades de carácter estadual;

XXX—Favorecer e auxiliar o desenvolvimento das lettras, artes e ciências, bem como a agricultura, a industria e o commercio;

XXXI—Autorizar a alienação de bens imóveis do Estado, quando for conveniente ao interesse público.

• § Unico.—É vedado á Assembleia Legislativa conceder créditos illimitados.

Capítulo III

Da Formação e Sancção das Leis

Art. 22.—Os projectos de lei terão origem na Assembleia, por iniciativa de qualquer de seus membros ou comissões; ou á proposta do Presidente do Estado.

Art. 23.—Nenhum projecto poderá entrar em discussão sem ter sido dado para a ordem do dia pelo menos vinte e quatro horas antes.

Art. 24.—Os projectos de lei serão submetidos a tres discussões, com intervalo de vinte e quatro horas, pelo menos, de uma a outra discussão; e os propostos pelo Presidente do Estado, selo-o sómente a duas.

Art. 25.—Adoptado o projecto, será remetido ao Presidente do Estado, que o sancionará ou não, mandando-o, na primitiva hypótese, publicar, em dez dias, como lei do Estado.

§ 1º.—Se o Presidente negar sancção ao projecto, por lhe parecer unconstitutional ou contrário ao interesse público, ou todo ou em parte, oppõe-lhe á veto total ou parcial, dentro de dez dias, a contar daquele em que o recebeu, devolvendo-o nesse mesmo prazo ao Presidente da Assembleia, com os motivos da recusa.

§ 2º.—O projecto vetado será submetido a uma discussão e votação na Assembleia, e, quando aprovado por dois terços dos deputados presentes, será imediatamente promulgado pelo Presidente da Assembleia.

§ 3º.—O silêncio do Presidente do Estado, no decurso, importa a sancção, e neste caso será também o projecto promulgado como lei pelo Presidente da Assembleia, dentro de cinco dias.

Art. 26.—As formulas da sancção e da promulgação são as seguintes:

1º.— "O Presidente do Estado de Santa Catarina:

Faço Saber que a Assembleia Legislativa decretou

e eu sanciono a lei seguinte.."

2º.— "O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou

e eu promulgo a lei seguinte.."

Art. 27.—Os projectos rejeitados não poderão ser renovados na mesma sessão legislativa.

Seção II

DO PODER EXECUTIVO

Capítulo I

Do Presidente do Estado

Art. 28.—O Poder Executivo é exercido pelo Presidente do Estado, eleito por sufrágio directo.

§ 1º.—O Vice-presidente, eleito simultaneamente com o Presidente do Estado, substituirá no caso de impedimento ou no de falta.

§ 2º.—No impedimento ou na falta do Vice-presidente, serão sucessivamente chamados à presidência:

- a)— O Presidente da Assembléa Legislativa;
- b)— O Presidente do Superior Tribunal de Justiça;
- c)— O Vice-presidente da Assembléa Legislativa;
- d)— O Vice-presidente do Superior Tribunal de Justiça.

§ 3º.—Se, por qualquer causa, antes de decorridos três anos do período presidencial, se verificar a vaga da presidência ou da vice-presidência, proceder-se-á à nova eleição dentro de noventa dias para o restante do quadriénio; preencherá, porém, o resto do tempo, o substituto legal, quando falece menos de um ano para a terminação do mandato.

Art. 29.—O Presidente do Estado exercerá o cargo quatro anos, não podendo ser reeleito para o quadriénio imediato.

§ Único.—Também não poderá ser eleito Presidente o substituto que exercer o governo no anno anterior à eleição presidencial.

Art. 30.—São elegíveis para os cargos de Presidente e Vice-presidente do Estado os cidadãos brasileiros natos, maiores de 30 anos, que estiverem no gozo dos direitos civis, forem alistados como eleitores e residirem no Estado desde três anos, pelo menos, antes da eleição, salvo se a ausência tiver sido motivada por serviço público federal ou do Estado.

Art. 31.—São inelegíveis para os cargos de Presidente e Vice-presidente do Estado:

1.º—As autoridades federais civis ou militares, que exerçerem jurisdição sobre todo o território do Estado;

2.º—Os ascendentes e descendentes, e os parentes consanguíneos e affins, até o terceiro grau, por direito civil, do Presidente ou de seus substitutos, que houverem exercido o Governo dentro dos seis meses anteriores à eleição;

3.º—Os Secretários de Estado, os membros do Poder Judiciário, os Comandantes da Força Pública e quaisquer autoridades com jurisdição em todo o território catarinense.

§ Único.—A inelegibilidade prevista neste artigo subsiste até seis meses depois de haverem cessado as funções que a determinam, nos casos dos números primeiro e segundo, e até três meses nos do terceiro.

Art. 32.—O Presidente do Estado deixará o cargo no último dia do quadriénio, sucedendo-lhe imediatamente o recém-eleito.

§ Único.—Salvo caso de força maior, a juiz da Assembléa, o Presidente eleito que não tomar posse dentro de três meses, a contar do dia em que se iniciaria o quadriénio, perderá o cargo.

Art. 33.—O Presidente não pôde, sem licença da Assembléa, ausentar-se do território catarinense por mais de trinta dias, sob pena de perda do cargo.

§ Único.—Se a Assembléa não estiver funcionando, será a licença concedida pelo Conselho Municipal da Capital.

Art. 34.—Ao tomarem posse do cargo, proferirão o Presidente e o Vice-presidente, perante a Assembléa Legislativa, em sessão pública, o compromisso seguinte:

“Prometo cumprir e fazer cumprir a Constituição Federal e a deste Estado; observar as leis; promover a felicidade pública; e desempenhar o meu cargo com lealdade, honra e patriotismo.”

§ Único.—Quando a Assembléa não estiver reunida, o compromisso será prestado perante o Superior Tribunal de Justiça.

Art. 35.—O Presidente e o Vice-presidente do Estado receberão vencimentos fixados pela Assembléa Legislativa no período presidencial anterior, os quais não poderão ser alterados durante sua administração.

§ 1º.—O Presidente ou seu substituto em exercício, terá ainda fixada pela Assembléa, uma verba para representação.

§ 2º.—Quando fôr do exercício, receberá o Presidente metade dos vencimentos.

Art. 36.—Prevalecem, quanto ao Presidente e Vice-presidente do Estado, as proibições constantes do art. 19.

Capítulo II

Das atribuições do Presidente do Estado

Art. 37.—Compete privativamente ao Presidente do Estado:

•I—Sancionar e fazer publicar as leis da Assembléa; expedir decretos, regulamentos e instruções para a sua fiel execução;

II—Nomear e demitir, livremente, os Secretários do Estado;

III—Convocar extraordinariamente a Assembléa Legislativa;

IV—Apresentar à Assembléa, na sessão anual de abertura, uma mensagem em que dará conta dos negócios públicos e indicará as providências que julgar necessárias aos interesses do Estado;

V—Prestar por escrito as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Assembléa;

VI—Apresentar à Assembléa as propostas de lei que julgar convenientes;

VII—Provar os cargos públicos, nomeando e demittindo os funcionários, na forma da lei;

VIII—Perdoar e commutar as penas impostas por crimes communs, sujeitos à jurisdição do Estado;

IX—Conceder indulto a officiaes e praças da Força Pública;

X—Nomear os membros do Superior Tribunal de Justiça e os juizes de primeira instância, na forma da lei;

XI—Dispor da Força Pública do Estado para as necessidades da administração e manutenção da ordem;

XII—Celebrar com outros Estados e com a União convenções e ajustes sem carácter político, sujeitando-os à aprovação da Assembléa;

XIII—Representar o Estado perante os poderes federais e os dos demais Estados;

XIV—Conceder licença, aposentadoria, reforma e disponibilidade aos funcionários estaduais, na forma da lei;

XV—Decretar despesas extraordinárias nos casos de perigo público, epidemias ou calamidade, sujeitando os respectivos actos à aprovação da Assembléa em sua primeira reunião;

XVI—Suspender, na ausência da Assembléa, as leis e decisões dos Conselhos e os actos dos Prefeitos Municipais nos casos do art. 69;

XVII—Contrair empréstimos e outras operações de crédito, com prévia autorização da Assembléa;

XVIII—Solicitar a intervenção do Governo Federal nos casos do art. 6, n.º III, da Constituição da República;

XIX—Mandar proceder à eleição dos membros da Assembléa e dos outros funcionários electivos;

XX—Promover e fiscalizar a arrecadação dos impostos e rendas, e sua applicação aos diversos serviços da administração;

XXI—Dissolver a Força Pública do Estado, dando conta dessa medida à Assembléa;

XXII—Resolver os conflitos de atribuições entre as autoridades administrativas do Estado;

XXIII—Conceder e solicitar a extração de criminosos, de acordo com as leis federais;

XXIV—Velar solicitamente pela boa execução das leis.

Capítulo III

Da responsabilidade do Presidente do Estado

Art. 38.—O Presidente do Estado será processado e julgado nos crimes de responsabilidade pela Assembléa, e nos crimes communs pelo Superior Tribunal de Justiça, depois de declarada, procedente a acusação pela Assembléa.

§ 1º.—Decretada a procedência da acusação, ficará o Presidente suspenso de suas funções.

§ 2º.—Lei especial definirá os crimes de responsabilidade do Presidente do Estado e regulará o respectivo processo e julgamento.

Capítulo IV

Das Secretarias de Estado

Art. 39.—O Presidente terá como auxiliares administrativos os Secretários de Estado, que lhe suíscrerão os actos e serão os chefes das respectivas Secretarias.

§ 1º.—O numero e a organização das Secretarias serão estabelecidos em lei.

§ 2º.—Os Secretários de Estado não poderão acumular empregos ou funções públicas, sendo-lhes extensivas as proibições constantes do artigo 19.

Art. 40.—Os Secretários de Estado não são responsáveis pelos actos do Presidente, que subscreverem; mas selo-ão pelos que expedirem em seu próprio nome.

Art. 41.—Nos crimes communs e nos de responsabilidade, serão os Secretários processados e julgados pelo Superior Tribunal de Justiça, e nos casos de corrupção com o Presidente do Estado, pela autoridade competente para o julgamento deste.

Secção III

Do Poder Judiciário

Art. 42.—O Poder Judiciário terá por órgãos:

1.º—Um Superior Tribunal de Justiça com sede na Capital do Estado;

2.º—Juizes de Direito e seus suplentes, nas comarcas;

3.º—Juizes Distritais, nos distritos;

4.º—Tribunaes do Jury;

5.º—Tribunaes Correcionais;

§ Único.—Outros juizes e tribunaes, de primeira instância, poderão ser criados por lei ordinária.

Art. 43.—O Superior Tribunal de Justiça compõe-se de oito juizes com a denominação de desembargadores, um dos quais será o Procurador Geral do Estado, de livre escolha e demissão do Presidente do Estado.

§ Único.—Deverão ser aproveitados para o aumento feito nesta Constituição os desembargadores actualmente em disponibilidade.

Art. 44.—Os desembargadores serão nomeados pelo Presidente do Estado dentre os juizes de direito incluídos em lista de cinco nomes, que o Superior Tribunal organizará para cada logar preenchível, e na qual poderão figurar os juizes avulsos e em disponibilidade que o requererem.

§ Único.—Nessa lista, incluir-se-ão os tres juizes mais antigos e os dois de maior merecimento.

Art. 45.—Os membros do Superior Tribunal de Justiça e os juizes de direito são vitalícios, e só perderão o cargo em virtude de sentença criminal, ou por incapacidade mental ou física.

§ Único.—Os magistrados efectivos e em disponibilidade não poderão aceitar nem exercer cargo, emprego ou comissão estranhos à magistratura, sejam electivos ou não, sob pena de ficarem avulsos.

Art. 46.—Os vencimentos dos desembargadores e dos juizes de direito serão irredutíveis e determinados por lei.

Art. 47.—Os Membros do Superior Tribunal de Justiça serão julgados nos crimes de responsabilidade pela Assembléa Legislativa; e nos communs, pelo proprio Tribunal.

Art. 48.—O Superior Tribunal de Justiça elegêr-se-á biennalmente, dentre os desembargadores, seu Presidente e seu Vice-presidente, e organizará regimento interno, competindo ao Presidente do Tribunal a nomeação e demissão dos empregados da Secretaria e dos demais funcionários que perante elle servirem.

Art. 49.—Os juizes de direito serão nomeados pelo Presidente do Estado dentre os doutores ou bachareis em direito que, tendo exercido a advocacia ou cargo no Ministério Público no Estado, durante dois anos pelo menos, se mostrarem habilidosos mediante concurso de documentos e forem incluídos em lista de tres nomes que o Superior Tribunal de Justiça organizará.

Art. 50.—Os juizes de direito poderão ser removidos a seu pedido, ou por motivo de conveniência pública, julgado provado pelo Superior Tribunal de Justiça.

§ 1º.—Reconhecida pelo Tribunal a conveniência da remoção, será o juiz transferido pelo Presidente do Estado para outra comarca.

§ 2º.—Não havendo comarca vaga, será o juiz declarado em disponibilidade.

§ 3º.—A comarca vaga pela remoção do juiz, ou por qualquer outro motivo, será preenchida por um dos juizes de direito, incluídos em lista pelo Superior Tribunal de Justiça, dentre os que a requererem no prazo de trinta dias, inclusive os avulsos e em disponibilidade.

§ 4º.—A lista compõe-se dos tres juizes mais antigos e de dois por merecimento, ou de numero inferior, se por qualquer motivo não puder completar-se.

§ 5º.—Se, dentro do prazo, nenhum requerimento for apresentado, será a vaga preenchida de acordo com disposto no art. 49.

Art. 51.—Haverá tres suplentes para cada juiz de direito, com as designações de primeiro, segundo e terceiro, nomeados pelo Presidente do Estado dentre os cidadãos domiciliados e residentes na comarca, reconhecidamente probos e capazes, aos quais competirá, na ordem numérica, substituir os juizes de direito nos casos e pela fórmula que a lei determinar.

§ 6º.—A presidência do Tribunal do Jury fica vedada aos suplentes, salvo se forem doutores ou bachareis em direito.

Art. 52.—Os suplentes de juiz de direito servirão pelo tempo de quatro anos e só perderão o cargo por sentença criminal, demissão a pedido, mudança de domicílio ou aceitação de outro cargo público.

Art. 53.—Os juizes de direito, e seus suplentes em exercício, serão julgados nos crimes de responsabilidade, e nos communs, pelo Superior Tribunal de Justiça.

Art. 54.—Em cada distrito haverá quatro juizes distritais, eleitos de quatro em quatro anos por sufragio directo do eleitorado do distrito, servindo cada um, efectivamente, durante um anno, na ordem da votação.

Art. 55.—Junto ao Poder Judiciário haverá o Ministério Público, tendo por órgãos o Procurador Geral do Estado, que funcionará perante o Superior Tribunal de Justiça, e os promotores públicos e seus adjuntos, com exercício nas comarcas.

Art. 56.—Os promotores públicos serão nomeados dentre os doutores ou bachareis em direito; e os adjuntos, dentre os cidadãos residentes na comarca.

Art. 57.—As atribuições dos órgãos do Poder Judiciário, bem como as do Ministério Público, serão determinadas por lei.

PARTE II

Do Regime Municipal

Art. 58.—O Estado divide-se administrativamente em municípios, cuja organização, nos termos desta Constituição, completada por lei ordinária, lhe assegurará autonomia em tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse.

S 1.—O território dos municípios será dividido em distritos.

S 2.—Em cada distrito, excepto o da sede do município, haverá um Intendente nomeado e demissível pelo Prefeito Municipal, para auxiliar da administração.

Art. 59.—Nenhum município será criado com população menor de quinze mil habitantes e renda inferior a cincuenta contos.

S 1.—Somente os municípios que não tiverem tais condições poderão ser suprimidos.

S 2.—A criação de municípios ou a alteração dos seus limites, não poderá sacrificar as condições de existência nem a situação econômica e financeira dos municípios originários.

Art. 60.—São órgãos da administração municipal:

1.—O Conselho Municipal, como corporação de liberdade;

2.—O Prefeito, como chefe do Poder Executivo municipal.

Art. 61.—O Prefeito será substituído em seus impedimentos respectivamente pelo Sub-Prefeito e pelo Presidente do Conselho Municipal.

1.—No caso de vaga do Prefeito, assumirá a administração municipal o Presidente do Conselho e proceder-se-á a nova eleição, dentro de sessenta dias, para o preenchimento do quadriénio.

Preencherá, porém, o resto do tempo o Presidente do Conselho, quando faltar menos de um anno para a terminação do mandato do Prefeito.

2.—O Sub-Prefeito será de livre nomeação e demissão do Prefeito.

Art. 62.—A lei da organização municipal disciplinará as atribuições dos Conselhos municipais e as dos Prefeitos.

Art. 63.—Os Conselhos municipais compôr-se-ão de um conselheiro por cada três mil habitantes, não podendo seu número ser inferior a cinco nem superior a quinze.

Art. 64.—Os Conselheiros municipais e os Prefeitos serão eleitos por sufragio directo do eleitorado do município, e servirão por quatro anos.

Art. 65.—O Prefeito do município da Capital será de livre nomeação e demissão do Presidente do Estado.

§ Único.—Poderá também o Presidente nomear Prefeito para qualquer outro município cuja incapacidade para a vida autónoma se demonstrar pela cessação de pagamento da sua dívida fundada por mais de dois anos.

Nesta hipótese ficam suspensas as funções do Prefeito eleito até que se regularizem as finanças do município.

Art. 66.—Não será remunerado o cargo de Conselheiro Municipal.

Art. 67.—As municipalidades não poderão contrair empréstimos, quando os compromissos resultantes absorverem mais da terça parte da renda anual do município.

Art. 68.—É da competência exclusiva dos municípios decretar:

I—Imposto de abertura, registro, transferência e licença de indústrias e profissões;

II—Imposto de décimas urbanas e territorial urbano;

III—Imposto de testada ou frete de ruas;

IV—Imposto de fogão ou domiciliar;

V—Imposto de calçamento e meio fio;

VI—Taxes de aferição de pesos e medidas;

VII—Taxes de mercado;

VIII—Taxes de serviços municipais;

IX—Taxa de renda de cemiterios.

Art. 69.—As leis e decisões dos Conselhos e os actos dos Prefeitos Municipais poderão ser anulados pela Assembleia; e se esta não estiver reunida, suspensos pelo Presidente do Estado:

I—Quando forem contrários à Constituição ou às leis, sejam da União ou do Estado;

II—Quando offensivos aos direitos de outros municípios;

III—Quando manifestamente gravosos em matéria tributária.

Art. 70.—Da apuração das eleições municipais será facultado recurso para a Assembleia Legislativa.

PARTE III

Declaração de Direitos e Garantias

Art. 71.—O Estado de Santa Catarina assegura, em seu território e nos limites da sua competência, a efectividade dos direitos e garantias que a Constituição da República reconhece e confere a nacionaes e estrangeiros.

PARTE IV

Disposições Gerais

Art. 72.—Todas as eleições para os cargos do Estado e do Município serão feitas por sufragio popular directo e pelo alistamento organizado para as eleições federais.

Art. 73.—Os cargos publicos serão accessíveis a todos os brasileiros, observadas as condições de capacidade especial que as leis exigirem.

Art. 74.—Todos os funcionários publicos serão responsáveis pelo dolo, culpa, ou omissão, que commettem no exercício de suas funções.

§ Único.—Todos devem prestar no acto da posse, o compromisso de desempenhar leal e honradamente as funções dos respectivos cargos.

Art. 75.—É proibida a acumulação de funções remuneradas.

Art. 76.—É vedada a concessão de pensões.

Art. 77.—O cidadão investido em funções de um dos tres poderes políticos do Estado, não poderá exercer as de outro.

Art. 78.—Exceptuados os funcionários vitalícios, que só perderão o cargo em virtude de sentença judicial, os nomeados em comissão e os demissíveis *ad nutum*, expressamente indicados em lei, todos os demais, desde que contem pelo menos dez annos de efectivo exercício em funções publicas remuneradas pelos cofres do Estado, só poderão ser exonerados mediante processo administrativo.

Art. 79.—Fica mantido o montepio obrigatório para os funcionários do Estado.

Art. 80.—Nenhuma licença será concedida com remuneração maior do que o ordenado do cargo ou função; nem, sendo remunerada, por prazo excedente de um anno.

Art. 81.—Os officiaes da Força Pública, que contarem mais de dez annos de serviço efectivo, só poderão ser demitidos quando condenados no fôro comum a mais de um anno de prisão; ou nos casos de insubordinação, mau comportamento habitual, ou prática de actos infamantes, provados em Conselho de seus pares, cuja organização e atribuições serão estabelecidas em lei.

§ Único.—O Commandante Geral e os commandantes de corpos serão sempre da confiança do Presidente do Estado, e poderão ser destituídos do comando em qualquer tempo.

Art. 82.—A lei do orçamento não conterá disposições estranhas á fixação da despesa e á previsão da receita do Estado.

§ Único.—Não se incluem nesta proibição:

a)—A autorização para abertura de créditos suplementares e operações de crédito como antecipação de receita;

b)—A determinação do destino por dar ao saldo do exercício, ou do modo de cobrir o deficit.

Art. 83.—É da competência exclusiva do Estado decretar:

I—Imposto sobre a exportação de mercadorias de sua produção ou incorporadas na massa de sua riqueza commun, qualquer que seja a denominação que se dé a este tributo;

II—Imposto sobre transmissão de propriedade;

III—Imposto de viação ferrea;

IV—Imposto de selo;

V—Imposto sobre movimento commercial e industrial;

VI—Taxa de heranças e legados;

VII—Taxes judiciais;

VIII—Emolumentos de terras.

Art. 84.—É proibido aos municípios tributar bens e rendas estaduais, ou serviços a cargo do Estado, e reciprocamente.

Art. 85.—Os bens e as rendas do Estado ou do Município, não são sujeitos a penhora.

Art. 86.—As disposições constitucionais asseguradoras da irredutibilidade de vencimentos, não eximem da obrigaçao de pagar os impostos geraes criados por lei.

Art. 87.—Todos contribuirão para as despesas publicas, pela fórmula que as leis prescreverem.

Art. 88.—A aposentadoria poderá ser concedida aos funcionários publicos só por invalidez.

§ 1.—Os membros do Superior Tribunal de Justiça e os juizes de direito farão jús à aposentadoria com todos os vencimentos, se contarem mais de vinte e cinco annos de serviço publico remunerado pelos cofres do Estado; com o ordenado integral, se contarem mais de vinte; e com ordenado proporcional, se contarem mais de dez.

§ 2.—Os officiaes e as praças da Força Pública terão direito à reforma com os vencimentos por inteiro, se contarem mais de vinte e cinco annos de serviço publico remunerado pelos cofres do Estado, ou quando se invalidarem em acto de serviço; com o soldo integral, se contarem mais de vinte annos; e com o soldo proporcional, quando invalidados após doze annos de serviço.

§ 3.—Os demais funcionários publicos terão direito à aposentadoria com todos os vencimentos, se contarem mais de trinta annos de serviço publico remunerado pelos cofres do Estado; com o ordenado integral, se contarem mais de vinte e cinco annos; e com o ordenado proporcional, se contarem mais de quinze.

§ 4.—Em nenhuma hypótese se contará tempo duplicadamente.

Art. 89.—A Constituição poderá ser reformada, no todo ou em parte, por iniciativa da Assembleia Legislativa ou dos Conselhos Municipais.

§ 1.—Considerar-se-á proposta a reforma, quando apresentada por dois terços, pelo menos, da totalidade dos membros da Assembleia, ou por dois terços dos municípios do Estado, representados pela maioria de votos de seus Conselhos, — fôr aceita em tres discussões por dois terços dos votos dos deputados presentes.

§ 2.—Essa proposta dar-se-á por aprovada se no anno seguinte o fôr, mediante tres discussões, por maioria de dois terços dos votos dos deputados presentes.

§ 3.—Na sessão legislativa em que fôr a proposta submetida a definitiva aprovação, serão votados somente os artigos e emendas, aprovados na sessão anterior.

Art. 90.—As reformas constitucionais serão promulgadas e publicadas pela mesa da Assembleia.

Art. 91.—Ficam revogadas as disposições da Constituição anterior.

Disposições Transitorias

Art. 1.—Aos actuaes officiaes da Força Pública do Estado contar-se-á, para o effeito da reforma, o tempo de serviço que houverem prestado no Exercito Nacional.

§ Unico.—Aos officiaes já reformados pelo Governo Federal será esse tempo contado apenas pela metade.

Art. 2.—Em quanto não fôr votada a lei orgânica dos municípios, continuará em vigor a organização actual.

Art. 3.—Continuam ainda em vigor, até que sejam revogadas, as leis anteriores a esta Constituição, em tudo que não fôr contrario aos princípios nella consignados.

Sala das Comissões, 23 de setembro de 1927.

(Ass.) Thago de Castro, Relator

Ivo d'Aquino

Distribuição d'água

A Directoria de Obras Públicas avisa à população desta capital, que devido à esfagem reinante, o fornecimento de água será interrompido diariamente das 20 horas (8 da noite), às 5 da manhã e das 12 às 15 horas.

Fópolis, 6—2—928.

Companhia Nacional de Navegação Costeira

MOVIMENTO MARITIMO

PORTO DE FLORIANOPOLIS

Serviço de passageiros e de cargas

Para o Norte

O paquete ITAPERUNA sairá a 12 do corrente para:
Itajahy
São Francisco
Paranaguá
Santos
Rio de Janeiro
Ilhéus
Bahia e Aracaju

O paquete ITASSUCE sairá a 10 de corrente para:
Paranaguá
Antonina
Santos
Rio de Janeiro
Victoria
Bahia
Maceió e Recife

Para o Sul

O paquete ITAQUERA sairá a 12 de corrente para:
Rio Grande
Pelotas e
Porto Alegre

O paquete ITAPIAVA sairá a 12 de corrente para:
Imbituba
Rio Grande e Pelotas

Recebe-se carga e encomendas até a véspera da saída dos paquetes.

Atende-se passageiros no dia da saída dos paquetes, à vista do atestado de vacina.

Os vapores da linha de Aracaju—Trotas que sahem daqui para o norte nos dias 2, vão até o porto de Penedo.

Para os paquetes que são obrigados a funderem em Ratones, a Companhia fornece gratuitamente a condução para os Srs. passageiros, sendo expressamente proibido, os mesmo levarem consigo bagagem de porão, a qual deverá ser entregue nos Armazéns da Companhia, na véspera das saídas dos paquetes, até às 17 horas para ser conduzida gratuitamente para bordo em embarcações especiais.

Para mais informações com o Agente

AVISO:

J. SANTOS CARDOSO

RUA CONSELHEIRO MAFRA, 33 — TEL. 250 — END. TEL. COSTEIRA

Empreza Nacional de Navegação Hoepcke

Transporte rápido de passageiros e de cargas
com os paquetes: CARL HOEPCKE, ANNA e MAX

Saiadas mensaes de seus vapores do porto de Florianópolis

Linha FLORIANOPOLIS — RIO DE JANEIRO, servindo por Itajahy, S. Francisco e Santos	Linha FPOLIS. — PARANAGUÁ escalando por Itajahy e S. Francisco	LINHA FLORIANOPOLIS — LAGOA
Paquete Carl Hoepcke dia 1º	PAQUETE	PAQUETE
Paquete Anna dia 8	MAX	MAX
Paquete Carl Hoepcke dia 16	dias 6 e 20	dias 2, 12, 17 e 27
Paquete Anna dia 23	Saiadas ás 22 horas	Saiadas ás 21 horas
Saiadas ás 7 horas da manhã		

A EMPRESA científica aos interessados que se acha proibida a venda de passagens a bordo de seus vapores.

Todo o movimento de passageiros e cargas é feito pelo trapiche RITA MARIA.

Para passageiros, fretes, ordem de embarque e demais informações, com os proprietários

HOEPCKE & CIA

Rua Conselheiro Mafra n° 28

Banco de Crédito Popular e Agrícola de Santa Catharina

SOCIEDADE COOPERATIVA DE RESPONSABILIDADE LTDA
Sistema Luzzatti

Rua Trojano n. 4 andar terreo
Endereço Telegraphico "BANCREPOLA"
FLORIANOPOLIS

Emprestimos cobranças e descontos
Faz toda e qualquer operação bancária e empresa especialmente aos agricultores.
Correspondentes em todos os municípios do Estado.
ACEITA saques para qualquer parte do Brasil.
Os depósitos feitos neste Banco giram só dentro

deste Estado
DEPÓSITOS l. Conta Corrente Limitada 6%
Conta Corrente Aviso Previo 8%
PRAZO FIXO 10%
Armando Ferraz
Conselho Diretor... Florencio Th. da Costa
Dra. José Pedro da Silva

Mosaico-canna "Java 213"

Vende-se mudas desta extraordinaria canna que resiste ao mosaico, dando um rendimento muito maior que as outras, sendo também a mais resistente ás geadas. Preços: Tonelada 100\$, Caixa (de ke-rozeno acondicionada para viagem) 15\$, cento de mudas 2\$50G. Teclaro «Checara do dr. Camargo», em Capoeiras, estrada de S. José, cu m. Bica Camargo, à rua Arcyprêse Paiva n. 6.

INTERNACIONAL CINEMA

As 2 e ás 4 horas duas elegantes vesperas com os seguintes filmes

JORNAL FOX — uma parte.
No reino dos brinquedos, uma parte
Amor expresso, comédia da Fox 2 actos
3. e 4. episódios do grandioso film em 15 series
VAMPIRO RELAMPAGO

PREÇOS \$600

À NOITE
As 7 30 e ás 9 horas
DUAS GRANDIOSAS SESSOES

EMPRESA SIMAS

Hoje, doming, 12 de fevereiro de 1928

A Empresa Simas focalizará hoje em duas sessões o lindo film que alcançou 10 pontos de catação

Uma super-produção da Fox Film em 8 bellissimos actos

S. Magestade A Mulher por George O'Brien e Olive Borden

Um trabalho cinematographico que tem conquistado grande sucesso.

PREÇOS—\$3000